



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL

---

**Parecer nº 133/2014-PG**

**Assunto:** Análise do PELOM 1/2014 – Sessões comunitárias.

**Referência:** Pedido verbal/ informal do Procurador-Geral.

**Interessado(s):** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**Ementa:** Direito Constitucional. Organização dos Poderes. Atribuição fiscalizatória do Poder Legislativo Municipal. Lei Orgânica. Sessões Comunitárias. Alterações. Possibilidade. Constitucionalidade.

## **I. Relatório**

1. Trata-se de estudo e parecer jurídico acerca da constitucionalidade e da legalidade (ou não) do PELOM supra referido.
2. Atendidos os requisitos regimentais, encontra-se a proposição em condições de análise. É o que basta relatar. Passo a fundamentar.

## **II. Fundamentação jurídica**

3. O Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal em tela visa adequar as sessões comunitárias aos anseios da população.
4. A proposição está em consonância com a Constituição da República, Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, LOM – Lei Orgânica Municipal, especialmente com relação ao Art. 37, Parágrafo único (subscrição por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara).

## **III. Conclusão**

5. Diante da argumentação exposta, quanto ao aspecto jurídico, entendo ser o PELOM 1/2014 constitucional e legal.

É o parecer que submeto à consideração.

Novo Hamburgo/ RS, 3 de dezembro de 2014.

**Fernando Mizerski**  
Procurador

Ernani Jose Althaus  
Procurador-Geral